



de organização de trabalho nas Unidades Judiciárias, especialmente a inspeção de Vara pelo magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano.

CONSIDERANDO que a Inspeção Judicial Anual representa uma forma de controlar e aferir a prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância, aprimorando os serviços e garantindo transparência.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de Inspeção Judicial para verificação em 15% do acervo processual em tramitação, por amostragem, desta Unidade Judiciária (excluídas as cartas precatórias, rogatórias, de ordem, notificações e interpelações, bem como os processos suspensos e sobrestados), nos termos do art. 64 e 70, I, b, do Provimento 02/2021, da CGJ-CE.

Art. 2º - A inspeção terá início às **08h00** do dia **28/06/2021**, com término no dia **12/07/2021 às 18h00**, para verificação dos seguintes itens:

I - os bens que formam o patrimônio público da unidade;

II - a evolução do andamento processual dos feitos nos quais foram detectadas irregularidades ou desajustes em outras Inspeções, realizadas pela própria Unidade ou pela Corregedoria-Geral de Justiça, e bem assim naqueles eventualmente incluídos no "Sistema Justiça Plena", do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

III - as petições e demais documentos, físicos e digitais, ainda pendentes de juntada nos processos digitalizados, e certificação de prazos;

IV - relação da carga e da vista dos autos, com as providências para devolução de eventuais processos físicos remanescentes;

V - a alimentação dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros, de utilização obrigatória, instituídos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam vinculados às competências privativas da Vara;

VI - a correta destinação jurídica de eventuais bens apreendidos;

VII - as iniciativas relevantes ao controle e correto impulsionamento dos feitos;

VIII - realização tempestiva dos expedientes, localização, cadastro e organização dos processos e produtividade dos servidores.

IX - processos com prioridade legal;

Art. 3º - Consideram-se de verificação obrigatória na inspeção os autos listados abaixo, nos termos do art. 71 do Provimento 02/2021, da CGJ-CE:

I - processos criminais com réus presos;

II - apuração de atos infracionais com jovem apreendido;

III - demandas sujeitas à competência da Infância e Juventude, com criança e adolescente abrigados;

IV - cumprimento das Metas 2, 4 e 6, dentre outras possivelmente fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

V - processos pendentes de expedição de alvarás, RPV e Precatórios;

VI - ações aguardando devolução de Cartas Precatórias e resposta de ofício enviado;

VII - processos aguardando remessa ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal;

VIII - cartas precatórias e de ordem;

XI - ações com pedido de tutela de urgência pendente de apreciação;

X - processos paralisados há mais de 100 (cem) dias;

Art. 4º - Durante o período inspeccional, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, redesignação/transferência das audiências agendadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados, bem como às demais atividades da Unidade Judiciária.

Art. 5º - Determinar que, encerrados os trabalhos, seja preenchido Formulário Eletrônico Padronizado, disponibilizado na intranet, no sítio do Tribunal de Justiça, com a inserção de dados mínimos indicados, devendo o preenchimento ser em duas etapas, nos termos do art. 74 do Provimento 02/2021:

Diagnóstico da Unidade (Parte I) - ao tempo da inspeção;

Apuração de Resultados (Parte II) - 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos.

Art. 6º - Determinar que, somente após o preenchimento da segunda parte do Formulário Eletrônico, com satisfação das exigências do Provimento 02/2021, da CGJ-CE, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhar, através de processo protocolado no sistema PJeCOR (Código 1304 - Inspeção), ressalvada a hipótese de utilizar o SAJADM em caso de indisponibilidade do referido sistema, ofício direcionado ao Corregedor-Geral da Justiça, comunicando que se desincumbiu do encargo, nos termos do art. 75 do Provimento 02/2021.

Art. 7º - Cópia desta portaria será afixada no quadro de avisos do átrio do Fórum, bem como encaminhada ao Ministério Público e ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Comarca de Cedro/CE.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cedro/CE, 4 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Carvalho Arrais

Juiz de Direito

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 881/2021

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.



RESOLVE

Art. 1º Designar JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS DE CARVALHO, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.242-1-9, Titular da 6ª Defensoria do Núcleo de Assistência ao Preso Provisório – NUAPP para com prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Defensoria das Turmas Recursais - 3ª Turma Recursal (Fazendária) até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 05 de junho de 2021.

Fortaleza, 26 de maio de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 927/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve PRORROGAR por 01 (um) ano a CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Horizonte na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, da estagiária KAYANNI LORENA MUNIZ ARAÚJO, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 18 de junho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de junho de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 926/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve PRORROGAR por 01 (um) ano a CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, da estagiária YASMIN YANE SANTOS DA SILVA, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 26 de junho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de junho de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09/2021

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e a CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22, com sede na Cidade Sobral/CE, Rua Professora Maria Cleide Dias Carneiro, nº 85, Bairro Dom Expedito, CEP: 62.050-100;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Cooperação fundamenta-se de acordo com o art. 116, da Lei nº 8.666/93; art. 8º, inciso III, da Resolução nº 72/2013 do CONSUP/DPGE;

OBJETO: Este Termo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas do instrumento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante manifestação expressa;

FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará e Daniel Rontgen Melo Rodrigues, Presidente da ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA (AIAMIS).

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

*Republicado por incorreção

EDITAL Nº 23/2021

ATUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS NAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO OU LICENÇAS MÉDICAS (CAPITAL)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para auxílio na Coordenadoria das Defensorias da Capital, a serem providas por DESIGNAÇÃO, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público e cumprimento de intimações virtuais no período de afastamentos, licenças e casos excepcionais de férias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) em entrância final;



CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições de participarem do presente processo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobrecarga de funções aos Membros de Defensoria Pública em período de afastamento, licença e férias.

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 30 (trinta) vagas para atuação nas intimações eletrônicas nas hipóteses de afastamento voluntário e licença médica, iguais ou superiores a 10 (dez) dias, a partir de 21 (vinte e um) de junho de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

§ 2º Uma vez esgotada a lista de suplentes, serão livremente designados(as) Defensores(as) Públicos(as) concordantes com o desempenho das funções pertinentes, independentemente da concorrência nos termos deste Edital;

Art. 2º A escolha do(a) Defensor(a) Público(a) observará o critério antiguidade.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos em efetivo exercício, que não atuem na Comarca de Fortaleza.

§ 2º O (A) Defensor(a) Público(a) que realizar a atuação extraordinária prevista no presente edital, perderá a preferência pelo critério da antiguidade pelo período de 3 (três) meses, a não ser que nenhum outro Defensor(a) Público(a) selecionado ou suplente se disponibilize a realizar a atuação.

§ 3º Caso nenhum Defensor(a) Público(a) se disponibilize a realizar a atuação extraordinária deste edital, a Coordenadoria das Defensorias da Capital poderá oferecer tal atuação aos Defensores(as) Públicos(as) com atuação na Comarca de Fortaleza, mediante 1 (um) dia de compensação (folga), para cada 7 (sete) dias de atividade de natureza extraordinária realizada.

§ 4º Na hipótese de licença médica prorrogada por período superior a 30 (trinta) dias, o (a) Defensor(a) Público(a) com a atuação extraordinária deverá comunicar à Coordenadoria das Defensorias da Capital se pretende continuar com referida atuação.

Art. 3º O (a) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária ficará responsável pelo cumprimento das intimações realizadas automaticamente na forma do art. 5º, §3º, parte final, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (VERMELHAS), bem como as intimações disponibilizadas (AZUIS).

§ 1º O (a) Defensor(a) Público(a) afastado (a) ou licenciado (a) se responsabilizará pelas intimações disponibilizadas (AZUIS) e com prazo decorrendo (VERMELHAS) até 03 (três) dias úteis anteriores ao gozo de férias e demais afastamentos.

§ 2º O (a) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária será responsável pelas intimações ocorridas a partir dos 3 (três) dias anteriores ao gozo de férias e demais afastamentos, até (três) dias úteis anteriores ao término das férias e demais afastamentos.

Art. 4º Será expedida pela Coordenadoria das Defensorias da Capital portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, com prejuízo das funções ordinárias dos Defensores Públicos, no período em que estiverem designados para esta atuação.

Parágrafo único. Será concedida diária e ajuda de custo, conforme previsão explicitada no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº. 171 de 29 de dezembro de 2016, para cada atuação presencial na Sede da Defensoria Pública indicada pelo CDC, no período de 7 (sete) dias, preferencialmente às sextas-feiras.

Art. 5º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br, até o dia 16 de junho de 2021.

Art. 6º A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados será efetuada através da Intranet da DPGE, no dia 18 de junho de 2021.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – NOSSA DEFENSORIA ou SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de junho de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado